



ALL4GYM - ASSOCIAÇÃO GÍMNICA DE ÁGUEDA

Constituída por escritura pública a 24 de Julho de 2013

ESTATUTOS

Capítulo I

Denominação, Natureza, Sede, Objecto, Missão e Objectivos

Artigo 1.º - Denominação

1. A Associação terá a denominação de “**ALL4GYM - ASSOCIAÇÃO GÍMNICA DE ÁGUEDA**”, e será a seguir abreviadamente designada por Associação.
2. A associação tem o número de pessoa colectiva 510 765 190.

Artigo 2.º - Natureza / fim social

Será constituída como uma associação de direito privado, sem fins lucrativos e de duração indeterminada, sendo-lhe vedada qualquer actividade política ou religiosa.

Artigo 3.º - Sede

1. A sede da Associação será na Rua do Souto Rio, n.º 352, Assequins, freguesia e concelho de Águeda, distrito de Aveiro, podendo ser transferida, por deliberação do Conselho de Direcção dentro do mesmo Concelho, por deliberação da Assembleia Geral nos restantes casos.
2. Pode a Associação, mediante proposta do Conselho de Direcção, a homologar pela Assembleia Geral, estabelecer delegações ou outras formas de representação descentralizada, nos locais que entender por convenientes.

Artigo 4.º - Objecto Social e Missão

A Associação tem como objecto o desenvolvimento, promoção e a prática de actividades desportivas, culturais e recreativas em geral, com ênfase nos diferentes géneros de ginástica, nas suas diversas modalidades, disciplinas e variantes, de natureza profissional ou amadora, que contribuam para o desenvolvimento físico e pessoal, através do lazer, exibição, competição e alto rendimento, em território nacional ou internacional, em diferentes idades/escalões e com diferentes

especialidades e modalidades, de todos os seus associados, que se encontrem no gozo dos seus direitos associativos, mediante a criação, coordenação, supervisão, formação, manutenção, prática, recreação, e desenvolvimento de todos os aspectos relacionados com actividades físicas, desportivas, artísticas, gímnicas, lúdicas, culturais, recreativas, sociais e cívicas que a associação promova nas áreas referidas, incluindo, entre outras, a organização e participação em provas desportivas e a realização de actuações de ginástica e dança.

Artigo 5.º - Objectivos

A Associação desenvolverá a sua actividade orientada e suportada por projectos específicos, próprios ou em co-promoção, que incluirão múltiplos objectivos, entre os quais:

- a) Desenvolver e apoiar a cooperação estratégica entre a Associação e outras instituições públicas e privadas, nacionais, comunitárias ou estrangeiras interessadas no desenvolvimento das artes gímnicas.
- b) Organizar e promover a realização de conferências, estágios, saraus e actuações para apoiar, angariar e promover a prática dos diferentes géneros de ginástica.
- c) Propagar, coordenar e organizar a participação em provas desportivas, culturais, sociais e recreativas, bem como outras actividades, que estejam no âmbito do seu objecto social.

Capítulo II

Dos Associados

Artigo 6.º - Categorias, admissão e exclusão

1. A Associação terá as seguintes categorias de associados: efectivos e honorários:
 - a) São associados efectivos as pessoas individuais ou colectivas de direito público ou de direito privado que posteriormente sejam admitidos como tal pelo Conselho de Direcção e que participam activamente na vida social da Associação, e na prossecução do respectivo objecto social, numa óptica de produção ou utilização de bens e serviços,
 - b) São associados honorários as pessoas individuais ou colectivas a quem a Assembleia Geral decida atribuir tal estatuto de honra, em razão da relevância do seu contributo para os fins da Associação, a quem assiste o propósito de contribuir desinteressadamente, por diversas formas, para o progresso e sustentação da Associação, numa perspectiva de observação e intervenção não gestionárias; neste contexto, o seu estatuto de direitos é restringido ao acompanhamento e interacção nas actividades, pelo que não têm capacidades eleitorais, nem direito de voto.
2. A Assembleia Geral, de acordo com a lei e os Estatutos, podem vir a criar outras categorias de associados.
3. São excluídos da Associação todos os associados que não cumpram os seus direitos e deveres.

Artigo 7.º - Direitos

1. Cada associado efectivo tem direito a um voto.
2. Constituem direitos dos associados efectivos:
 - a) Beneficiar dos direitos consignados nos presentes Estatutos e deles decorrentes.
 - b) Eleger e ser eleito para os órgãos da Associação, nas condições e termos fixados pelos presentes Estatutos.
 - c) Ser nomeado para cargos na Associação.
 - d) Tomar parte e votar na Assembleia Geral, elegendo a respectiva Mesa, onde pode intervir apresentando propostas, debatendo ideias, votando e mesmo impugnando os actos dos Órgãos Sociais que sejam ilegais ou anti-estatutários;
 - e) Requerer Assembleias Gerais Extraordinárias ao abrigo da lei e ou dos presentes Estatutos.
 - f) Solicitar informações e esclarecimentos que tiverem por convenientes sobre a condução das actividades da Associação.
 - g) Apresentar sugestões relativas à realização dos objectivos estatutários.
 - h) Participar em todas as actividades dinamizadas pela Associação.
 - i) Propor o desenvolvimento de projectos específicos ou em co-promoção com a Associação.
 - j) Propor a admissão de novos associados.
 - k) Renunciar voluntariamente à Associação, mediante a comunicação ao Conselho de Direcção, sem prejuízo da existência de justa causa e das responsabilidades assumidas nos projectos específicos ou de co-promoção em curso, nos quais estiverem envolvidos.
 - l) Os que vierem a ser fixados pelos órgãos da Associação de acordo com a lei e os Estatutos.
3. Os associados honorários poderão participar nas Assembleias Gerais sem direito a voto.

Artigo 8.º - Deveres

1. Constituem deveres dos associados efectivos:
 - a) Cumprir os presentes Estatutos.
 - b) Dignificar a Associação, defender civicamente o seu nome e agir solidariamente na defesa dos interesses da mesma.
 - c) Desempenhar com zelo e diligência os cargos para que tenham sido eleitos ou designados.
 - d) Colaborar e participar activamente no desenvolvimento da Associação e nas actividades promovidas pela mesma, bem como em todas as acções necessárias à prossecução dos seus objectivos.

- e) Cumprir e fazer cumprir as disposições legais aplicáveis à Associação, bem como os Estatutos, Regulamentos internos e deliberações dos seus órgãos Sociais e sem quebra da sua liberdade associativa e direito de opinião.
 - f) Pagar as quotas e as contribuições que forem definidas pela Assembleia Geral.
 - g) Participar nas Assembleias Gerais e demais reuniões colaborando com todos os órgãos sociais.
 - h) Manter a ficha de dados pessoais sempre actualizada.
 - i) Os que vierem a ser fixados pelos órgãos da Associação de acordo com a lei e os Estatutos.
2. Os associados honorários não estão obrigados a qualquer contribuição financeira para Associação.

Artigo 9.º - Mandato

1. O mandato de todos os órgãos é de três anos.
2. Só poderão ser eleitos para os órgãos sociais electivos os associados com direito a voto e com as quotizações e contribuições pagas.
3. Os titulares dos órgãos sociais mantêm-se em funções até à eleição dos que os devem substituir.

Capítulo III

Dos Órgãos

Artigo 10.º - Tipos de órgãos

1. São órgãos da Associação:
 - a) A Assembleia Geral.
 - b) O Conselho de Direcção
 - c) O Conselho Fiscal.
2. Os membros dos Órgãos Sociais perdem o mandato:
 - a) Em caso de ausência injustificada às reuniões dos respectivos órgãos, quatro vezes seguidas ou seis interpoladas;
 - b) Após pedido de demissão ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, se aceite;
 - c) Por renúncia às respectivas funções.
 - d) Por destituição, em Assembleia Geral ou por decisão judicial.
 - e) Por perda da qualidade de associado, falhando algum dos requisitos exigidos nos presentes Estatutos.
3. A substituição será efectuada recorrendo aos suplentes indicados na lista apresentada nas eleições.
4. Constitui causa de cessação do mandato da totalidade dos titulares do respectivo órgão social, independentemente da causa das cessações individuais:
 - a) A cessação do mandato por parte do Presidente do órgão;
 - b) A cessação do mandato por parte de dois terços dos titulares do órgão ou de três quintos no caso da Direcção

5. Na circunstância do artigo anterior, será imediatamente agendada uma Assembleia Geral para eleição dos novos titulares, mantendo-se dentro do possível em funções os titulares demissionários.
6. As reuniões dos Órgãos Sociais da Associação são privadas, podendo apenas assistir às mesmas, para além dos seus membros, quem for autorizado em deliberação prévia do mesmo órgão.
7. Aos membros dos Órgãos Sociais da Associação também não é permitida, sob pena de exclusão, a divulgação das matérias em debate nas reuniões, tal como a orientação dos votos nas mesmas salvo se acordado o contrário por maioria.
8. Os membros dos órgãos sociais desempenharão os cargos para que forem eleitos com a maior dedicação e zelo devendo cumprir o estipulado nos estatutos e regulamentos da Associação.
9. Os membros dos Órgãos Sociais não serão remunerados em nenhuma circunstância.
10. Cada Órgão Social só poderá deliberar em reuniões onde estejam presentes a maioria dos seus membros.

ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 11.º - Competência

1. A competência da Assembleia Geral e a forma do seu funcionamento são os estabelecidos no Código Civil, designadamente no artigo 170.º e nos artigos 172.º a 179.º.
2. Compete à Assembleia Geral praticar todos os actos e tomar todas as deliberações não compreendidas nas competências legais ou estatutárias de qualquer dos outros órgãos da Associação, designadamente:
 - a) Eleger os órgãos da Associação, destituí-los e substituí-los nas suas faltas e impedimentos.
 - b) Apreciar o relatório de actividades efectuadas no ano anterior e Aprovar o Programa Geral de Actividades proposto pelo Conselho de Direcção para os anos seguintes, emitindo sugestões e acompanhando aquele quando solicitado.
 - c) Aprovar as alterações dos estatutos e dos Regulamentos Internos.
 - d) Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do Conselho de Direcção relativamente a cada exercício e aprovar o balanço.
 - e) Decidir sobre a extinção da associação.
 - f) Autorizar a Associação a demandar os administradores por factos praticados no exercício do cargo

Artigo 12.º - Composição

1. A Assembleia Geral é composta por todos os associados com direito a voto e no pleno gozo dos seus direitos, sem prejuízo do disposto no número dois do artigo sétimo.
2. Têm direito a voto os associados efectivos.

3. Os trabalhos da Assembleia Geral são dirigidos por uma Mesa composta por 3 membros, sendo um Presidente, um Vice-Presidente e um Secretário.
4. Compete em especial ao Presidente da Mesa da Assembleia, enquanto órgão executivo e responsável legal pela actuação social, entre outras incumbências:
 - a) Convocar a Assembleia Geral nos termos estatutários.
 - b) Dirigir os trabalhos, nomeadamente dar início, dirigir e orientar a sessão fazendo a leitura do aviso de convocatória.
 - c) Conceder a palavra aos membros da Associação que previamente se inscreveram.
 - d) Anunciar o numero de votos apurados a favor e contra.
 - e) Proclamar os resultados.
 - f) Dar posse aos novos corpos sociais e comunicar à Assembleia Geral qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
 - g) Exercer as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.
5. Compete em especial ao Vice-Presidente da Mesa da Assembleia:
 - a) Dar o seu apoio nas competências gerais da Mesa da Assembleia Geral.
 - b) Substituir o Presidente nos seus impedimentos.
6. Compete ao Secretário da Mesa da Assembleia, enquanto órgão administrativo, entre outras incumbências:
 - a) Tomar apontamentos para realizar a acta.
 - b) Redigir e assinar todas as actas e passar certidão das mesmas, sempre que solicitado pelos outros Órgãos Sociais ou pelos associados.
 - c) Ler à Assembleia os documentos remetidos à mesa durante a sessão.
 - d) Inscrever os Associados que pretendam usar da palavra.
 - e) Proceder à contagem das votações.

Artigo 13.º - Reuniões

1. A Assembleia Geral, convocada pelo Presidente da Mesa, terá uma reunião ordinária até 31 de Março de cada ano para deliberar sobre a aprovação do relatório de gestão e contas do exercício anterior, para eleição dos órgãos sociais, quando for caso disso, e para tratar de qualquer outra matéria da sua competência que constar da respectiva ordem do dia.
2. A Assembleia Geral reunirá extraordinariamente sempre que for convocada pelo Presidente da Mesa, por sua iniciativa ou a requerimento do Conselho de Direcção ou do Conselho Fiscal.
3. A Assembleia Geral poderá também ser convocada a pedido de um terço do número total de associados com direito a voto, em requerimento dirigido ao Presidente da Mesa em que se especifique com precisão o objecto da convocatória e se justifique a necessidade e o fim legítimo da reunião.
4. A reunião da Assembleia Geral convocada nos termos do número anterior não se realizará se, dos associados requerentes, não se encontrar presente o número mínimo aí previsto.
5. De todas as reuniões será lavrada uma acta que será assinada pelos presentes, que reproduzirá oficialmente o que se passou e decidiu na reunião da Assembleia, devendo ser elaborada pelo Secretário, num livro próprio para o efeito, com páginas numeradas e rubricadas pelo presidente da Mesa da Assembleia.

Artigo 14.º - Requisitos das reuniões

1. A Assembleia Geral não poderá deliberar em primeira convocação se não estiverem presentes pelo menos metade dos associados com direito a voto; em segunda convocação a Assembleia Geral deliberará qualquer que seja o número de associados presentes.
2. Conjuntamente com a primeira convocação poderá logo ser feita uma segunda convocação, para o caso de não haver quórum constitutivo, convocando a Assembleia Geral para uma hora depois.
3. As convocatórias da Assembleia Geral far-se-ão por meio de aviso postal, expedido para cada um dos associados com a antecedência mínima de oito dias. No aviso indicar-se-á o dia, hora e local da reunião e a respectiva ordem do dia.
4. Qualquer associado poderá fazer-se representar na Assembleia Geral por outro associado, mediante procuração com poderes especiais, não podendo nunca, no entanto, um associado representar mais do que cinco.
5. A incapacidade dos associados menores é suprida pelo poder paternal e, subsidiariamente, pela tutela.
6. As deliberações da Assembleia Geral serão tomadas por maioria absoluta dos votos dos associados presentes, salvo as seguintes deliberações:
 - a) Por maioria de três quartos dos votos dos associados presentes, a alteração dos estatutos ou a aprovação e ou alteração de regulamentos internos.
 - b) Por maioria de três quartos do número total de associados, a dissolução da Associação.

CONSELHO DE DIRECÇÃO

Artigo 15.º - Composição

1. O Conselho de Direcção será composto por um número ímpar de associados – cinco - sendo um o Presidente, um Vice-Presidente, um Tesoureiro, um Secretário e um Vogal, a eleger pela Assembleia Geral.
2. Os membros do Conselho de Direcção serão eleitos de entre os associados com direito a voto.

Artigo 16.º - Competência

1. Compete ao Conselho de Direcção praticar todos os actos necessários ou convenientes à prossecução da missão da Associação, dispondo dos mais amplos poderes de gestão, direcção e de representação, designadamente:
 - a) Executar as deliberações da Assembleia Geral e zelar pelo cumprimento da lei, dos estatutos e dos regulamentos.
 - b) Organizar, superintender e assegurar o funcionamento dos serviços e actividades da Associação.
 - c) Elaborar e executar o plano de actividades a submeter à aprovação da Assembleia.
 - d) Elaborar e executar o orçamento da Associação para o ano seguinte e submete-la à aprovação da Assembleia Geral.
 - e) Elaborar anualmente o relatório e as contas do exercício a submeter à aprovação da Assembleia Geral nos prazos previstos nos estatutos

- f) Gerir os recursos humanos da Associação
 - g) Administrar o seu património e dele dispor livremente.
 - h) Aceitar a admissão de novos associados efectivos.
 - i) Excluir os associados que não cumpram os seus direitos e deveres
 - j) Propor à Assembleia Geral a atribuição do estatuto de sócio honorário.
 - k) Designar os Gestores de Projecto em que delegará a gestão corrente dos projectos específicos próprios ou em co-promoção.
 - l) Exercer as demais funções previstas na lei e nos presentes Estatutos.
2. Compete em especial ao Presidente do Conselho de Direcção:
- a) Representar a Associação.
 - b) Coordenar toda a actividade da Direcção em particular e da Associação no geral.
 - c) Convocar o Conselho de Direcção e presidir às suas reuniões.
 - d) Designar um membro do Conselho de Direcção, para o substituir interinamente, nas suas faltas e impedimentos temporários.
3. Compete em especial ao Vice-Presidente do Conselho de Direcção:
- a) Substituir o Presidente por sua indicação.
 - b) Coordenar com o Presidente toda a actividade da Associação, especialmente nos pelouros em que estiverem mais directamente incumbidos.
4. Compete em especial ao Tesoureiro do Conselho de Direcção:
- a) Arrecadar as receitas e contabilizar as despesas nos termos destes Estatutos.
 - b) Apresentar os dados necessários à elaboração do Orçamento e contas em reunião de Direcção solicitada para o efeito.
5. Compete em especial ao Secretário e ao Vogal do Conselho de Direcção:
- a) Redigir as actas das reuniões de Direcção.
 - b) Colaborar sempre que possível e necessário, nas tarefas dos restantes dirigentes.

Artigo 17.º - Funcionamento

1. A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.
2. Conselho de Direcção poderá constituir comissões ou grupos de associados para o desempenho de tarefas específicas, definindo as suas funções, composição e duração.
3. A Associação obriga-se com a intervenção de quaisquer duas assinaturas dos seguintes membros da direcção: Presidente, Vice-Presidente, Tesoureiro e Secretário.

Artigo 18.º - Reuniões

1. O Conselho de Direcção reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação de dois dos seus membros.
2. O seu quorum é constituído pela presença da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.
3. O Presidente tem, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada pelos presentes.

CONSELHO FISCAL

Artigo 19.º - Composição

1. A fiscalização das actividades do Conselho de Direcção compete a um Conselho Fiscal composto por um Presidente e dois Secretários, designados estes por primeiro e segundo Secretário, a eleger pela Assembleia Geral.
2. O Presidente e os Secretários serão eleitos de entre os associados com direito a voto.

Artigo 20.º - Competências

São competências do Conselho Fiscal zelar pelo cumprimento da Lei e dos Estatutos em vigor, ao nível da actividade administrativa e financeira da Associação, particularmente:

- a) Examinar a escrituração e os documentos.
- b) Verificar a regularidade dos registos contabilísticos da Associação.
- c) Verificar a existência dos bens e valores pertencentes à Associação ou a ela confiados a qualquer título de depósito.
- d) Emitir parecer sobre os planos de actividades, o relatório anual e as contas apresentadas pelo Conselho de Direcção, bem como sobre o plano de actividades e orçamento para o ano seguinte.
- e) Dar parecer sobre qualquer outro assunto ou documentos que os órgãos associativos submetam à sua apreciação, designadamente sobre os actos que impliquem aumento das despesas ou diminuição das receitas.
- f) Fiscalizar os actos administrativos e financeiros realizados pelo do Conselho de Direcção da Associação.
- g) Apresentar ao Conselho de Direcção as sugestões que entenda de interesse para a Associação e que estejam dentro do seu âmbito.
- h) Assegurar todas as demais competências que lhe sejam atribuídas pela lei geral ou que decorram da aplicação dos Estatutos ou dos regulamentos.

Artigo 21.º - Funcionamento

A forma do seu funcionamento é a estabelecida no artigo 171.º do Código Civil.

Artigo 22.º - Reuniões

1. O Conselho Fiscal reunirá ordinariamente pelo menos uma vez por trimestre, e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu Presidente, por iniciativa própria ou a solicitação dos seus secretários.
2. O seu quórum é constituído pela presença da maioria dos seus membros, sendo as suas deliberações tomadas pela maioria de votos dos membros presentes.
3. O Presidente tem, além do seu voto, direito a voto de desempate.
4. De todas as reuniões será lavrada acta em livro próprio, assinada pelos presentes.

Capítulo IV

Do Património

Artigo 23.º - Fundos / Receitas

1. Constituem receitas da Associação:
 - a) As quotas dos associados fixadas pela Assembleia Geral.
 - b) Os subsídios, heranças, legados, patrocínios, contribuições, doações e qualquer outra liberalidade que lhe seja atribuída.
 - c) Os rendimentos de bens ou capitais próprio.
 - d) As receitas das diversas actividades sociais;
 - e) As quantias provenientes de quaisquer serviços prestados.
2. No caso de extinção da Associação competirá à Assembleia Geral deliberar sobre o destino a dar aos bens, salvo se existirem bens que tenham sido doados ou deixados com qualquer encargo ou que tenham sido afectados a um certo fim, caso em que a atribuição dos mesmos será efectuada nos termos do n.º 1 do artigo 166.º do Código Civil.

Capítulo V

Das Eleições

Artigo 24.º - Princípios Gerais

1. As eleições dos Órgãos Sociais realizam-se na primeira Assembleia Geral Ordinária, que decorra nesse ano, por escrutínio secreto.
2. As listas com os nomes dos candidatos às eleições, devem ser entregues à Mesa da Assembleia Geral, de forma completa, até trinta dias antes do acto eleitoral. Cabe à Mesa pronunciar-se sobre a elegibilidade dos candidatos.
3. A lista diz-se completa quando houver indicação do nome de todos os candidatos para todos os cargos dos Corpos Sociais e ainda o dos suplentes. Cada candidato deverá anexar à respectiva lista, um termo de aceitação do cargo e não pode vincular-se em mais que uma lista.
4. São elegíveis os associados que até ao dia das eleições sejam sócios há pelo menos doze meses.
5. São eleitores, os associados que, até ao dia das eleições, sejam associados há pelo menos seis meses.
6. Cada lista deve entregar um Programa Eleitoral, no qual sejam expostas as linhas orientadoras, da acção a desenvolver em caso de eleição.
7. Compete à Mesa da Assembleia Geral:
 - a) Marcar a data das eleições, com a antecedência mínima de sessenta dias, especificando o prazo limite de apresentação das listas, o horário e o local escolhido para a realização do acto eleitoral;
 - b) Organizar os cadernos eleitorais;
 - c) Receber, apreciar e divulgar as diversas candidaturas;
 - d) Coordenar a constituição das mesas de voto com a inclusão de pelo menos um representante de cada lista;
 - e) Organizar e fiscalizar todo o processo eleitoral.
8. Não é permitido o voto por procuração.

Artigo 25.º - Membros Suplentes

As listas candidatas às eleições devem integrar os seguintes membros suplentes:

- a) Dois membros para o Conselho de Direcção;
- b) Um membro para a Mesa da Assembleia;
- c) Um membro para o Conselho Fiscal.

Artigo 26.º - Apuramento Final

1. Será eleita, por sufrágio universal e escrutínio secreto, a lista que reunir o maior número de votos.
2. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral a elaboração da acta com os resultados finais apurados das eleições. Essa acta deverá ser assinada por todos os membros da Mesa.
3. Poderão ser interpostos recursos, com fundamento em irregularidades eleitorais, no prazo de dois dias úteis após o dia do acto eleitoral. Esses recursos deverão ser enviados para o Presidente da Mesa da Assembleia Geral.
4. A Mesa da Assembleia Geral terá quatro dias úteis para divulgar o resultado da apreciação efectuada a qualquer recurso interposto. Qualquer recurso a esta decisão só poderá ser interposto em Assembleia Geral Extraordinária requerida ao abrigo dos presentes Estatutos.
5. Os Órgão Sociais eleitos deverão ser empossados num prazo nunca superior a sessenta dias após a divulgação dos resultados finais apurados. Essa divulgação nunca deverá acontecer num prazo superior a quatro dias úteis após as eleições, exceptuando as situações em que haja a interposição de recursos.

Capítulo VI

Disposições gerais

Artigo 27.º - Ligações internacionais

A Associação poderá estabelecer relações de cooperação e/ou associação com instituições nacionais ou estrangeiras, dentro do espírito da missão e dos objectivos a que se propõe.

Artigo 28.º - Dissolução

A Associação extinguir-se-á quando, pelo menos, três quartos dos seus associados assim o deliberar em Assembleia Geral extraordinária, convocada expressamente para esse fim, com a antecedência mínima de quinze dias.

Artigo 29.º - Disposições diversas

Os associados da Associação não respondem pelos encargos que a Associação assumir.

Artigo 30.º - Omissões

No que estes Estatutos forem omissos, vigoram as disposições do Código Civil (artigos 157.º e seguintes) e demais legislação sobre associações, complementadas pelo Regulamento Interno, cuja criação, aprovação e alteração são da competência da Assembleia Geral